ATO EXECUTIVO N.º 408

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, do Regimento Geral, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 387, de 11 de agôsto corrente, resolve:

- Art. 1.º Fica instituída uma Comissão de Alto Nível, com o fim de relacionar, mediante a conjugação dos critérios de merecimento e antiguidade, os Auxiliares de Ensino qualificados para o acesso, em caráter interino, à categoria de Assistente.
- § 1.º A Comissão de Alto Nível compor-se-á do Vice-Reitor, que a presidirá, e dos quatro Diretores dos Centros Setoriais, sendo secretariada pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho.
- § 2.º O Sub-Reitor presidirá às reuniões da Comissão a que o Vice-Reitor deixar de comparecer por impedimento eventual e os Diretores dos Centros Setoriais serão nelas substituídos, em caso de impedimento análogo, por qualquer dos Diretores das unidades compreendidas no respectivo órgão setorial.
- Art. 2.º Considerar-se-á percentualmente, em relação aos Auxiliares de Ensino a terem acesso em cada unidade, o número de professôres integrantes do respectivo quadro.

Parágrafo único. A Comissão poderá conjugar o critério previsto neste artigo com o relativo à população estudantil de cada unidade.

Art. 3.º Serão automàticamente reclassificados na categoria de Assistente interino os Regentes de Ensino A e B, sem prejuízo do disposto no art. 3.º, da Resolução n.º 387, de 11 de agôsto de 1971.

Parágrafo único. A reclassificação dos Regentes de Ensino A e B deixará de subsistir, nos têrmos do art. 4.º, da Resolução referida neste artigo, quanto àqueles que, dentro de trinta dias contados da promulgação do respectivo ato, renunciarem, formalmente, à nova situação funcional.

Art. 4.º O ocupante do cargo de Regente de Ensino A ou B que renunciar à reclasificação prevista no artigo anterior será inscrito ex officio no primeiro concurso para Livre Docente da respectiva disciplina, salvo se já possuir êsse título ou grau de Doutor, nos têrmos do art. 115, § 2.º, do Regimento Geral.

Parágrafo único. A inabilitação no concurso, ou a falta de prestação das provas, constituirá justa causa para a dispensa do Regente de Ensino, consoante o disposto no art. 115, § 3.º, do Regimento Geral.

Art. 5.º O Reitor poderá dispensar, por conveniência administrativa, o Regente de Ensino que, não tendo adquirido estabilidade, haja formalizado sua renúncia à reclassificação disciplinada na forma dêste Ato Executivo.

Parágrafo único. A dispensa não envolverá o Regente que, comprovadamente, seja necessário ao ensino a cargo da U.E.G. em virtude de sua alta qualificação.

- Art. 6.º. Os Auxiliares de Ensino reclassificados e incluídos na categoria de Assistente, em caráter interino, terão acesso à categoria de Adjunto mediante habilitação em concurso.
- Art. 7.º. Aos Auxiliares de Ensino que não forem abrangidos pela reclassificação disciplinada por êste

Ato Executivo é reconhecida a permanência da situação jurídica em que se encontram, até a realização de concurso para Professor Assistente, no qual serão inscritos ex officio, importando a não habilitação em justa causa para a dispensa, consoante prescrito no art. 115, § 4.º, do Regimento Geral.

Parágrafo único. O reconhecimento da situação jurídica não assegura a permanência efetiva do Auxiliar de Ensino admitido em caráter interino, com fundamento no art. 37, item I, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 8.º. A ressalva contida no parágrafo único do artigo anterior envolve a situação jurídica de todos os membros do magistério, inclusive os Regentes de Ensino admitidos em caráter interino.

Art. 9.º. A Comissão de Alto Nível a que se refere o art. 1.º, dêste Ato Executivo, decidirá a respeito de todos os casos omissos no presente texto, com ampla atribuição para definir e aplicar os melhores critérios.

Parágrafo único. O Reitor adotará as conclusões que a Comissão de Alto Nível lhe apresentar e obedecerá, na reclassificação, à ordem das indicações formalizadas, até o limite admissível em face dos recursos financeiros da U.E.G.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 18 de agôsto de 1971 João Lyra Filho